



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DE GOVERNO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica, o **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na rua Av. Getúlio Vargas, 957S - CEP 89812-000, Centro, na cidade de Chapecó, Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, telefones, (49) 3321 8472 e 3321 8477, e-mail rh@chapeco.sc.gov.br, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, portador da Carteira de Identidade nº.4041915127, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 589.602.600-53, denominada **Cedente** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25, telefones (61) 3410 3110 e 3410 3425, e-mail diaco@trf1.jus.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES**, brasileiro, RG n 559.713 SSP/DF, CPF 317.371.701-59, doravante denominada **Cessionário** resolvem de comum acordo celebrar o presente termo, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio de Cooperação Técnica está legalmente fundamentado na Lei Complementar Municipal n. 130/2001 e Lei Complementar Municipal n. 442 de 14 de abril de 2011 e com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0013793-18.2019.4.01.8005-TRF**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, na Lei 8.112/1990, Decreto 9.144/2017, Lei 11.416/2006, Resolução/CJF 5/2008 e Portaria Presi/Secge 227/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, **LUCINEIA TOFOLO**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem desde 05/05/2015, para o exercício de função comissionada junto ao **CESSIONÁRIO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DE GOVERNO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** a servidora mencionada na cláusula anterior, mediante as seguintes condições:

3.1. O **CEDENTE** realizará os pagamentos da parcela salarial à servidora, devendo esse valor ser ressarcido pelo **CESSIONÁRIO** por meio de depósito bancário no Banco do Brasil 001, agência 321-2, conta corrente 664.245-4, sob a titularidade do **CEDENTE**.

3.2. O ressarcimento de que trata o item 3.1 refere-se a salários e encargos sociais e previdenciários adstritos à servidora e será realizado quando do encaminhamento mensal de demonstrativo do pagamento ao **CESSIONÁRIO** (contracheques e planilha de encargos sociais).

3.3. Sobrevindo alteração quanto aos procedimentos para o ressarcimento, o **CEDENTE** comunicará formalmente ao **CESSIONÁRIO** para fins de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I – Promover a cessão do servidor público;

II – Pagar mensalmente os vencimentos do servidor cedido.

III – Manter a vida funcional do servidor com as devidas anotações em sua ficha funcional;

IV – Responder pelo vínculo empregatício, bem como os direitos, garantias e prerrogativas do servidor cedido.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor

II – Manter e respeitar o vínculo empregatício enquanto perdurar a cessão do servidor;

III – Encaminhar a Diretoria de Gestão do Pessoal do MUNICIPIO até o dia 10 de cada Mês, o registro ponto do servidor cedido.

IV – Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

V- Durante a cessão, o Servidor cedido deverá gozar obrigatoriamente as férias a que tiver direito, devendo o Cessionário informar com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Cedente, a programação de férias do servidor, para efeito de sua efetiva anotação em sua ficha funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, com efeitos a contar da data de sua assinatura.

As eventuais prorrogações ocorridas serão instruídas na forma da Portaria Presi/TRF n. 274, de 15/07/2015, que delegou competências aos Diretores do Foro da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DE GOVERNO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região de lotação do servidor requisitado, inclusive quanto às tratativas com o Cedente, em ato próprio.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

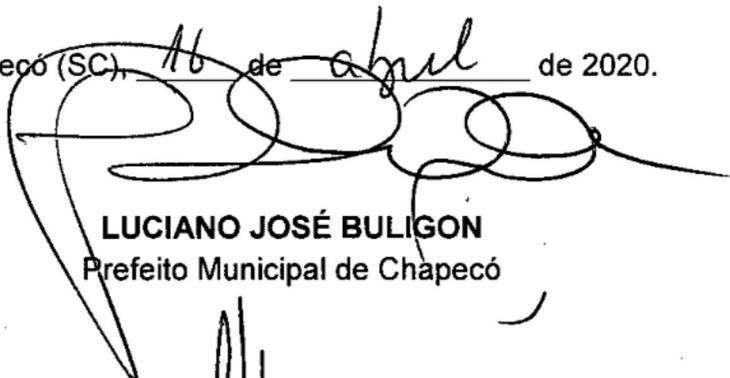
CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, pelo **CESSIONÁRIO**, em forma de extrato, no D.O.U, Seção 3, em conformidade com o disposto no **parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma que são assinadas pelos partícipes.

Chapecó (SC), 16 de abril de 2020.


LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal de Chapecó


Desembargador Federal CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região